

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, e afinal fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **1º Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 11 de junho de 2019.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.2486.150616-JERJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO AO PRJ



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028- TJRJ



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55 (21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.real.com.br/rj/petroenge/>

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

11 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial** aprovado em Assembleia Geral de Credores datada de 31 de julho de 2018, cuja Ata de Assembleia e outros Documentos se encontram nos autos às fls7.575-7623.

Salientamos que os dados aqui apresentados foram encaminhados pela empresa Recuperanda e caso haja qualquer inconformidade deve ser apresentada pelos credores nos autos ou a esta Administradora Judicial.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Resumo da Recuperação Judicial	4
3. Do Plano de Recuperação Judicial (Resumos)	5
4. Análise da Decisão de Homologação	8
5. Do Pagamento aos Credores Trabalhistas.....	9
6. Transparência aos Credores	14
7. Encerramento.....	14



Av. Rio Branco, 26 – Sobrelaja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/petroenge/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar relatório referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

Neste sentido diante da apresentação dos comprovantes dos pagamentos realizados pelas Recuperandas até a presente data, esta Administradora Judicial informa que o plano vem sendo cumprido.

2. RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa Petroenge ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril do ano de 2016, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24 de junho do mesmo ano.

Diante das objeções apresentadas pelos credores, em 26 de março de 2016 foi acostada decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores sendo a 1ª convocação para o dia 13/03/2018 às 14hs e a 2ª convocação para o dia 27/03/2018 às 14hs, a ser realizada na Avenida Rui Barbosa nº 270, Centro, Macaé/RJ.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 28 de março de 2019, às fls. 6.722-6.760, sendo imperioso salientar que houve a suspensão dos trabalhos por quatro vezes, sendo que as continuações ocorreram nos dias 08 de maio, 07 de junho, 22 de junho e 31 de julho de 2018.

O PRJ foi colocado em votação em 31 de julho, resultando em “*Cram Down*”, pois houve a aprovação por 100% da classe I- Trabalhista, 100% da classe IV-ME E EPP e 87,50% dos presentes que representavam apenas 45,78% dos créditos pertencentes a classe II- Quirografários, em decorrência do percentual de participação dos créditos do credor Caixa Econômica Federal, que representava 54,22% dos créditos da classe.

Nesta senda, tal resultado configuraria a Rejeição do PRJ. No entanto a Recuperanda requereu que fosse colhido o voto do credor Caixa Econômica Federal em apartado o que configurou na aprovação do plano pelo percentual de 100% dos credores e créditos presentes na classe II- Quirografários.

Por fim, houve decisão de homologação ao PRJ em 14 de março de 2019, quando passou a vigorar o período de carência bem como a contagem do prazo para pagamento dos credores.

3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RESUMOS)

3.1. MEIOS UTILIZADOS PARA RECUPERAÇÃO

O PRJ apresentado pela Devedora tem base no que expressa o art.50 da Lei 11.101/05 e expressa os meios os quais utilizará para sua recuperação sendo estes: (a) modificação da estrutura da sociedade, inclusive alteração do controle acionário (inciso II, do art. 50), (b) aumento no capital social, (c) transpasse ou arrendamento do estabelecimento (inciso VI, do art. 50). O ingresso do novo investidor fica condicionado à prévia aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores e sua posterior homologação pelo Juízo Recuperacional.

3.2. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES PRJ

CLASSE I – TRABALHISTAS: (a) remissão de 35% (trinta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente à Classe I; (b) prazo de 12 (doze) meses, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ; (c) pagamento do saldo remanescente de 65% (sessenta e cinco por cento) em 12 parcelas mensais, e (d) correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS: (a) remissão de 75% (setenta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente à Classe III; (b) prazo de 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos das parcelas, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ; (c) pagamento do saldo remanescente de 25% (vinte e cinco por cento) em 120 parcelas mensais, e (d) correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

Classe IV- ME E EPP: a) remissão de 75% (setenta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente à Classe IV; (b) prazo de 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos das parcelas, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ; (c) pagamento do saldo remanescente de 25% (vinte e cinco por cento) em 120 parcelas mensais, e (d) correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS: A equalização dos encargos financeiros no limite máximo da variação da Taxa Referencial (TR) mais 4% (quatro por cento) de juros ao ano, considerada a taxa aplicada nos custos financeiros internos das empresas, sendo significativo e compatível para a sua recuperação.

3.3. 1º ADITIVO AO PRJ

Ainda no que concerne a forma de pagamento apresentada aos credores, em 07 de julho de 2018 foi apresentado pela Recuperanda aditivo que trouxe as seguintes alterações ao PRJ apresentado inicialmente, no que tange unicamente aos credores alocados na Classe I- Trabalhistas:

- a) A redução do percentual de remissão de 35% (trinta e cinco por cento), para 30% (trinta por cento);
- b) A autorização para que, após a decisão de homologação do PRJ e Aditivo, os Credores que possuem Ações individuais na Justiça do Trabalho possam utilizar a quantia lá bloqueada para receberem parcela proporcional de seus créditos, conforme listagem constante do Aditivo;
- c) A Autorização para que a quantia remanescente desses bloqueios seja destinada ao pagamento dos demais credores da Classe I;

- d) Necessidade de anuência expressa dos Credores/Autores nas suas respectivas Reclamações Trabalhistas, no que tange os termos do PRJ e Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias da sua aprovação em Assembleia Geral de Credores;
- e) O pagamento do saldo remanescente de todos os créditos da Classe I, no prazo de até 11 (onze) meses, após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ;
- f) A aplicação de correção monetária apurada mediante a aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e incidência de juros anuais de 4% a. a. (quatro por cento ao ano).

3.4. 2º ADITIVO AO PRJ

Noutra ocasião datada de 26 de julho de 2018, a Devedora apresentou novo Aditivo, o qual trouxe alterações nas propostas direcionadas aos credores alocados na Classe II- Quirografário, deixando explícito que este aditivo não afetaria as propostas trazidas no primeiro aditivo. Desta feita foram apresentadas as seguintes propostas:

- Criação da Subclasse de Credores Quirografários – Financeiros, sendo que o pagamento desta subclasse se dará nas seguintes condições:

- a) Carência de 12 (doze) meses para início do pagamento, contados após 30 (trinta) dias úteis da publicação da decisão homologatória do PRJ;
- b) Remissão de 35% (trinta e cinco por cento) do total do crédito de cada credor que compõem a dívida referente a esta Subclasse;
- c) Pagamento do crédito que compõem a dívida em 120 (cento e vinte) parcelas mensais;
- d) Correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

Os credores que se enquadrarem na Subclasse acima delimitada e se interessarem por esta proposta de pagamento, deveriam manifestar a sua vontade através de petição a ser protocolada nos autos do processo de Recuperação Judicial da Recuperanda, até a data da Assembleia Geral de Credores, a

realizada no dia 31/07/2018, ou mesmo na própria Assembleia Geral de Credores, através de consignação de voto em Ata, sob pena de ser mantida a proposta de pagamento aos credores da Classe III.

- A Recuperanda propõe, ainda, a modificação da correção monetária e juros anuais incidentes sobre todos os demais créditos submetidos à Recuperação Judicial de forma melhorar as condições já existentes. Assim, todos os demais créditos terão correção monetária apurada mediante aplicação da variação da Taxa Referencial (TR) e juros anuais de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), calculados para o período compreendido entre a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ e a data de cada pagamento.

3.5. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento da Dívida sujeitos ao PRJ serão transferidos diretamente pela Recuperanda para a conta bancária do respectivo credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em cheque ou dinheiro, a critério da Recuperanda.

Para fins de pagamento, os credores sujeitos ao PRJ deverão informar as suas respectivas contas bancárias à

Recuperanda, por e-mail (petroenge@petronge.com.br e claudiamarazo@petroenge.com.br), correspondência escrita endereçada à sede da Recuperanda, no endereço Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, 1.132 – Riviera Fluminense – Macaé / RJ, CEP:27.937-590 ou petição protocolada nos autos em até 30 dias contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ.

Os pagamentos que não forem feitos em razão de os credores sujeitos ao PRJ não terem informado suas contas bancárias à Recuperanda, na forma especificada neste PRJ, não serão considerados como descumprimento deste PRJ. Não serão devidos correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos caso os pagamentos aos Credores Sujeitos ao PRJ não tenham sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao PRJ não terem informado tempestivamente suas contas bancárias na forma deste item.

4. ANÁLISE DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Em verificação a Decisão de fls. 7.996/8.008, na qual foi concedida a Recuperação Judicial a empresa Petroenge pode-se verificar que o Ilmo. Juiz responsável pelo processo exerceu o controle da legalidade do PRJ no que tange ao repúdio ao abuso do direito, nos termos do Art. 58 da LRFE, visto que o Credor Caixa Econômica Federal possui mais de 54% dos créditos alocados na

Classe III, sendo desta forma impossível a aprovação do PRJ sem sua concordância, conquanto verifica-se que não houve deliberação do Nobre Juízo quanto a viabilidade econômica, bem como das cláusulas do PRJ.

4.1. ANÁLISE DE ADESÃO AS PROPOSTAS DO PRJ

Em atenção a proposta aos credores que se enquadrarem na Subclasse denominada Credores Financeiros, caso se interessassem pela propostas apresentada, estes deveriam manifestar a sua vontade através de petição a ser protocolada nos autos do processo de Recuperação Judicial da Recuperanda, até a data da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 31/07/2018, ou mesmo na própria Assembleia Geral de Credores, através de consignação de voto em Ata, sob pena de ser mantida a proposta de pagamento aos credores da Classe III.

Desta feita, em verificação aos autos se constata que houve a concordância expressa pelos seguintes credores:

- **BANCO BRADESCO S/A** (fls.7.564): Opta por receber os valores elencados na cláusula 5.2, que prevê a carência de 12 (doze) meses para início do pagamento contado da decisão homologatória, remissão de 35% do total do crédito em 120 parcelas mensais e consecutivas, com correção monetária pela TR mais juros de 6% a.a.;

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (“SANTANDER”)** (fls.7.565): Manifesta seu interesse na proposta de pagamento da Subclasse de Credores Quirografários – Financeiros, conforme previsto na cláusula 5.2 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação judicial juntado às fls. 7306/7328;
- **ITAU UNIBANCO S/A** (fls.7.566): Informa que concorda com a alteração do plano, conforme exposto no aditivo, fls. 7.309/7310, item 5.2, com a condição de se enquadrar na subclasse de credores quirografários.

5. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os credores alocados na classe I -Trabalhistas, perfaziam na data da Assembleia de credores créditos no montante de R\$2.652.869,08 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) e conforme pode-se verificar na tabela ilustrativa de nº 1, este valor representa o percentual de 20,06% da dívida total da empresa.

Os créditos alocados na classe I, são albergados pelo Art. 54 que expressa que *“o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial”*.

Tabela 1- Credores trabalhistas pagos

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NO QGC			
CLASSE DE CREDITORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDITORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	20,06%	223	R\$ 2.652.869,08
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	74,13%	46	R\$ 9.802.654,19
CLASSE IV - ME E EPP	5,80%	76	R\$ 767.473,27
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 13.222.996,54

Conquanto, o PRJ aprovado pela empresa trouxe no 1º aditivo uma clausula que propunha o pagamento a esta classe no prazo de até 11 (onze) meses, após **30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da decisão homologatória do PRJ**, clausula esta que foi aprovada pelos credores.

Assim sendo, uma vez que a decisão de homologação foi proferida em 14 de março de 2019, com intimação de ciência a Recuperanda ocorrida em 24 de março de 2019, conforme certidão juntada às fls.8.029 e, considerando os prazos e suspensões do expediente jurídico da comarca de Macaé bem como do estado do Rio de Janeiro, a data de para inicio de pagamento se deu em 17 de maio de 2019.

Neste sentido, na data de 22 de maio de 2019 foi encaminhado termo de diligência a empresa devedora requerendo o envio dos comprovantes dos pagamentos realizados até o momento, o que foi prontamente atendido pela devedora.

No entanto, uma vez que foi verificado nos autos recuperacionais que já houve manifestações de credores insurgindo quanto aos valores recebidos, faz-se necessária a apresentação de explanação quanto a forma de pagamento descrita no PRJ de modo elucidativo, para evitar-se controvérsias futuras.

Desta feita, conforme apontados em tópicos anteriores, com a Aprovação do PRJ em AGC, passam a ser seguidas as determinações nele contidas para o pagamento aos credores. Desta forma verifica-se que ficou consignada a aplicação de deságio de 30% sobre os créditos de natureza trabalhista.

Ademais, houve aceite da proposta para que fosse utilizado o valor que encontra-se bloqueado na justiça do trabalho, que na data da apresentação do 1º aditivo era de R\$1.419.000,00 (um milhão e quatrocentos e dezenove mil reais) e na data do pagamento, segundo o informado pela Devedora, era de R\$1.502.661,75 (um milhão e quinhentos e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), para o pagamento

dos créditos no limite do proporcional de cada um sobre o saldo devedor e os valores remanescentes serão pagos em 11 parcelas, com atualização pela TR + 4% a.a.

Neste passo, a título de exemplo utilizaremos o saldo devedor de um credor para ilustrar as cláusulas do PRJ, conforme pode-se verificar abaixo.

Tabela 2- Calculo nos termos das Cláusulas do PRJ

CLÁUSULAS DO PRJ TRABALHISTAS

CREADOR	VR ORIGINAL	DESÁGIO	VALOR DO DESÁGIO	VALOR REMANESCENTE	
ADELICIO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 18.883,80	30%	-R\$ 5.665,14	A	R\$ 13.218,66
TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 2.652.869,08	30%	-R\$ 795.860,72	B	R\$ 1.857.008,36
RATEIO	CÁLCULO DA PROPORÇÃO ¹	BLOQUEIO JUDICIAL	CÁLCULO DO SALDO RESTANTE	VALOR RESTANTE	11 PARCELAS
A / B = 0,71%	= 0,71% * R\$1.502.661,75	R\$ 10.696,33	= R\$13.218,66 - R\$10.696,33	R\$ 2.522,33	R\$ 229,30

¹ Valor bloqueado na Justiça Trabalhista

Nos termos aplicados verifica-se que o credor possui crédito inscrito no QGC no montante de R\$18.883,80 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), sendo aplicado o deságio de 30% que perfaz a quantia de R\$5.665,14 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), resta um saldo devedor de R\$13.218,66 (treze mil e duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Este saldo devedor representa um percentual de 0,71% sobre o total do saldo devedor de R\$1.857.008,36 (um milhão e

oitocentos e cinquenta e sete mil e oito reais e trinta e seis centavos) e este percentual é que foi considerado para de rateio (pagamento proporcional) do valores bloqueado na Justiça do trabalho que remonta a quantia de R\$1.502.662,75 (um milhão e quinhentos e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

O valor proporcional aplicando-se o percentual de rateio perfaz a importância de R\$10.696,33 (dez mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), **valor este que deverá ser pago integralmente mediante a liberação do alvará para levantamento dos valores** e o valor remanescente do saldo devedor, que logicamente, perfaz o valor de R\$2.522,33 (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) será pago em 11 (onze) parcelas, nos termos da tabela ilustrativa a seguir:

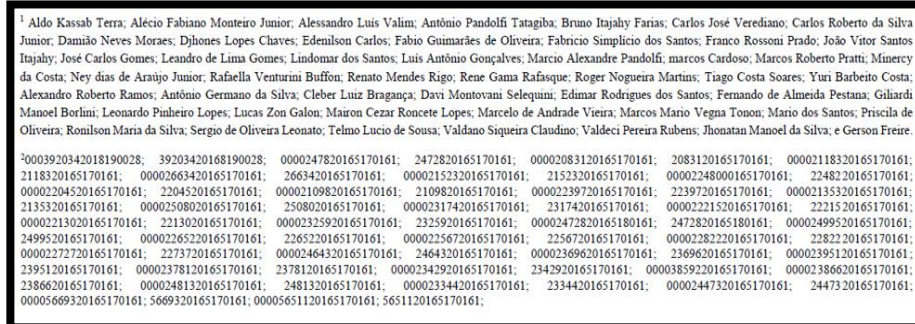
Tabela 3- Data de Pagamento dos Credores Trabalhistas

DATA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS					
PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
17/05/19	17/06/19	17/07/19	17/08/19	17/09/19	17/10/19
PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	-
17/11/19	17/12/19	17/01/20	17/02/20	17/03/20	-

No entanto insta salientar que aqueles credores que estão relacionados no rodapé do 1º Aditivo, devem solicitar o

levantamento dos alvarás em seus respectivos processos trabalhistas.

Figura 1- Credores Relacionados no Rodapé das páginas 7.063/7.064.



Os demais credores devem aguardar o repasse do valor bloqueado na justiça trabalhistas para os autos da Recuperação Judicial, para que seja realizado o rateio, o que não prejudicará o pagamento dos valores remanescentes de forma parcela.

5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES HABILITANTES

De acordo com o que é expresso pelo Art. 6º, parágrafo 1º da lei 11.101/05, os credores trabalhistas podem habilitar seu crédito no processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo, no entanto as ações de natureza trabalhista **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro-geral de credores **pelo valor determinado em sentença**.

Seguindo, no § 2º extrai-se que o juiz trabalhista pode determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, o que vem ocorrendo no presente processo diante as diversas habilitações de crédito trabalhistas ingressadas mediante a apresentação de certidões expedidas pelo juízo competente.

No entanto é imperioso explicar aos credores que a LRFE é clara ao estabelecer que é possível ao juízo trabalhista garantir a reserva e habilitação do valor, ainda que ilíquido) e do nome do credor na Recuperação Judicial, porém o pagamento só poderá ser realizado uma vez que seja reconhecido líquido o direito e que seja o crédito incluído na classe própria.

Isto porque, apesar da impaciência para o recebimento e da falta de entendimento jurídico de alguns credores trabalhistas, não é possível que se admita que a empresa em recuperação judicial realize pagamentos de ações que correm no juízo do trabalho, sem que tais sentenças tenham sido proferidas tornando o pagamento uma obrigação real e reconhecida da empresa.

Desta feita, em análise ao PRJ apresentado pela empresa Petroenge não foi verificada cláusula que albergue os credores que tiverem suas ações sentenciadas no decorrer do

processo de Recuperação. Neste sentido, entende-se que tais créditos serão pagos da forma descrita no PRJ, qual seja em 11 (onze) parcelas, com período de carência de 30 dias úteis contados da data de publicação da sentença que reconheceu o direito líquido do credor.

Além disso, é importante salientar que estes credores habilitantes que vierem a figurar no Quadro Geral de Credores Consolidado, após o reconhecimento de seus créditos, logicamente, não terão direito ao percentual dos valores bloqueados na justiça trabalhista, pois o PRJ trouxe expresso detalhadamente uma planilha contendo o rateio aos credores já habilitados, aos quais consumirão integral e proporcionalmente todo o valor retido.

5.2. DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Vencidas tais considerações referentes ao cálculo realizado para pagamento dos credores Trabalhistas, bem como aos tratamentos que será dado aos credores trabalhistas habilitantes, ora passamos a discorrer quanto aos pagamentos realizados desde a data de 17 de maio do 2019, data de pagamento da 1ª parcela.

Neste sentido foi informado pela Devedora o pagamento de 15 (quinze credores), os quais perfizeram o valor de R\$1.823,10 (um mil e oitocentos e vinte e três reais e dez centavos), conforme lista em anexo. (*Anexo I*).

Na tabela anexa é possível verificar que, considerando pagamento aos credores utilizando o valor bloqueado na justiça trabalhista que é de direito a todos os credores trabalhistas da empresa Petroenge, o valor remanescente perfaz o montante de R\$354.346,61 (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), que será pago em 11 parcelas no valor de R\$32.213,33 (trinta e dois mil e duzentos e treze reais e trinta e três centavos).

Neste condão até o momento foi pago pela empresa o percentual de 5,66% do saldo da primeira parcela. Isto porque, conforme informado às fls.8.078/8.080, os credores não têm encaminhado seus dados bancários para pagamento.

Ademais, no que tange ao pagamento mediante levantamento de alvará na justiça trabalhista, foi informado pela devedora que os patronos representantes dos credores com ações em tramitação têm se recusado a realizar o levantamento do alvará, alegando que não aceitam o recebimento de valor inferior ao que está descrito na certidão trabalhista.

Todavia M.M. conforme já informado o valor descrito nas certidões não é quantia líquida e certa, não sendo o valor reconhecido. Noutra senda, mais no mesmo sentido, o valor arrolado

pela devedora é reconhecido pela mesma que, apesar de estar em processo de Recuperação Judicial, possui valores bloqueados na justiça trabalhista para o pagamento destes credores, no entanto para pagamento no limite do que já é reconhecido.

Diante do exposto, M.M. requeremos que seja oficiada a justiça trabalhista para que sejam levantados os alvarás daqueles credores que se encontram arrolados no QGC, na proporção de seus créditos, nos termos da planilha Anexa, e que tais pagamentos sejam encaminhados aos presentes autos para que seja realizada a fiscalização do Cumprimento ao PRJ.

Ademais, salientamos que tais levantamentos devem ser providenciados pelo juízo trabalhista o mais celeremente possível, pois, após o pagamento dos credores que possuem ações trabalhistas o valor remanescente será repassado a este juízo para o levantamento do valor proporcional a todos os demais credores, que não podem ser prejudicados por aqueles que tem se negado a receber seus créditos por não reconhecer o valor, que ao final será, logicamente corrigido e quitada a diferença, se houver.

5.3. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O quadro de credores da empresa Petroenge contém 223 (duzentos e vinte e três) credores, os quais receberão a maior parte

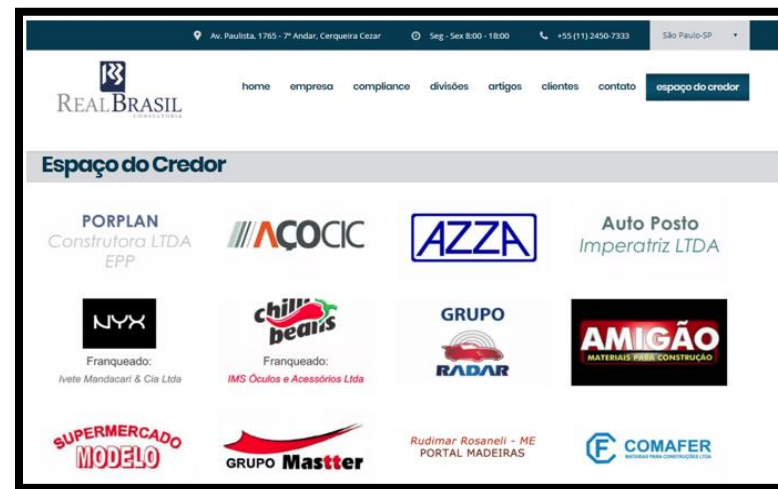
de seus créditos mediante levantamento de alvará e o restante em 11 (onze) parcelas que serão depositadas na conta de cada credor individualmente.

Observando os números apresentados verifica-se que são mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) comprovantes de pagamento.

Neste passo, informamos que, a fim de evitar causar tumulto processual trazendo aos autos todos comprovantes, estes serão colocados a disposição aos credores no Site desta Administração Judicial e podem ser acessados pelo endereço: <http://realbrasil.com.br/rj/petroenge/>, além disso tais documentos podem ser solicitados via e-mail pelo endereço: aj@realbrasil.com.br

6. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”. Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo

adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas. No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando os comprovantes de pagamento aos credores.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de junho de 2019.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

ANEXO I

DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

PROTOCOLO: 01.0028.2486.150616-JERJ

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Adelcio do Espirito Santo	R\$ 18.883,80	-R\$ 5.665,14	R\$ 13.218,66	0,71%	R\$ 10.696,33	R\$ 2.522,33	R\$ 229,30	
Adriano da Silva	R\$ 8.139,07	-R\$ 2.441,72	R\$ 5.697,35	0,31%	R\$ 4.610,20	R\$ 1.087,14	R\$ 98,83	
Ailton Cesar Rodrigues	R\$ 4.303,04	-R\$ 1.290,91	R\$ 3.012,13	0,16%	R\$ 2.437,37	R\$ 574,76	R\$ 52,25	
Ailton de Oliveira Souza	R\$ 31.753,39	-R\$ 9.526,02	R\$ 22.227,37	1,20%	R\$ 17.986,04	R\$ 4.241,33	R\$ 385,58	
Aldo Kassab Terra	R\$ 13.641,37	-R\$ 4.092,41	R\$ 9.548,96	0,51%	R\$ 7.726,87	R\$ 1.822,09	R\$ 165,64	
Alécio Fabiano Monteiro Júnior	R\$ 10.631,70	-R\$ 3.189,51	R\$ 7.442,19	0,40%	R\$ 6.022,10	R\$ 1.420,09	R\$ 129,10	
Alessandro Luis Valim	R\$ 14.836,86	-R\$ 4.451,06	R\$ 10.385,80	0,56%	R\$ 8.404,03	R\$ 1.981,78	R\$ 180,16	
Alex sandro Messeder Almeida	R\$ 12.614,70	-R\$ 3.784,41	R\$ 8.830,29	0,48%	R\$ 7.145,33	R\$ 1.684,96	R\$ 153,18	
Alexandre da Silva Oliveira	R\$ 7.317,18	-R\$ 2.195,15	R\$ 5.122,03	0,28%	R\$ 4.144,66	R\$ 977,36	R\$ 88,85	
Alexandre de Lima Ribeiro	R\$ 7.017,72	-R\$ 2.105,32	R\$ 4.912,40	0,26%	R\$ 3.975,04	R\$ 937,36	R\$ 85,21	
Alexandre Porfirio de Mesquita	R\$ 12.003,59	-R\$ 3.601,08	R\$ 8.402,51	0,45%	R\$ 6.799,18	R\$ 1.603,33	R\$ 145,76	
Alexandro Oliveira dos Santos Pereira	R\$ 22.867,66	-R\$ 6.860,30	R\$ 16.007,36	0,86%	R\$ 12.952,90	R\$ 3.054,46	R\$ 277,68	
Alexsandro Roberto Ramos	R\$ 10.176,60	-R\$ 3.052,98	R\$ 7.123,62	0,38%	R\$ 5.764,32	R\$ 1.359,30	R\$ 123,57	
Ana Carolina Cyriaco Pini	R\$ 59.360,40	-R\$ 17.808,12	R\$ 41.552,28	2,24%	R\$ 33.623,45	R\$ 7.928,83	R\$ 720,80	
Ana Paula Sousa Rocha	R\$ 14.472,47	-R\$ 4.341,74	R\$ 10.130,73	0,55%	R\$ 8.197,63	R\$ 1.933,10	R\$ 175,74	
Anderson Ferreira dos Santos	R\$ 8.265,24	-R\$ 2.479,57	R\$ 5.785,67	0,31%	R\$ 4.681,67	R\$ 1.104,00	R\$ 100,36	
Anderson Fitzner Gadelha Peixoto	R\$ 26.104,71	-R\$ 7.831,41	R\$ 18.273,30	0,98%	R\$ 14.786,46	R\$ 3.486,83	R\$ 316,98	
André Eliseu Santos	R\$ 23.160,80	-R\$ 6.948,24	R\$ 16.212,56	0,87%	R\$ 13.118,95	R\$ 3.093,61	R\$ 281,24	
Andre Francisco Barbosa	R\$ 12.551,71	-R\$ 3.765,51	R\$ 8.786,20	0,47%	R\$ 7.109,65	R\$ 1.676,55	R\$ 152,41	
Andre Luis Rangel da Silva	R\$ 7.757,32	-R\$ 2.327,20	R\$ 5.430,12	0,29%	R\$ 4.393,97	R\$ 1.036,15	R\$ 94,20	
Andre Luiz Nascimento da Silva	R\$ 20.213,97	-R\$ 6.064,19	R\$ 14.149,78	0,76%	R\$ 11.449,78	R\$ 2.700,00	R\$ 245,45	
Andréia dos Santos Carmo	R\$ 5.486,89	-R\$ 1.646,07	R\$ 3.840,82	0,21%	R\$ 3.107,93	R\$ 732,89	R\$ 66,63	17/05/2019
Angelo Marcio Lopes Macedo	R\$ 24.135,01	-R\$ 7.240,50	R\$ 16.894,51	0,91%	R\$ 13.670,77	R\$ 3.223,74	R\$ 293,07	
Antonio Carlos dos Santos Soares	R\$ 12.954,48	-R\$ 3.886,34	R\$ 9.068,14	0,49%	R\$ 7.337,79	R\$ 1.730,34	R\$ 157,30	
Antonio Carlos Gonçalves	R\$ 6.435,04	-R\$ 1.930,51	R\$ 4.504,53	0,24%	R\$ 3.644,99	R\$ 859,54	R\$ 78,14	
Antonio Carlos Pereira	R\$ 30.698,34	-R\$ 9.209,50	R\$ 21.488,84	1,16%	R\$ 17.388,43	R\$ 4.100,41	R\$ 372,76	

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Antonio Damiao Bezerra	R\$ 9.239,74	-R\$ 2.771,92	R\$ 6.467,82	0,35%	R\$ 5.233,66	R\$ 1.234,16	R\$ 112,20	
Antônio Germano da Silva	R\$ 4.214,22	-R\$ 1.264,27	R\$ 2.949,95	0,16%	R\$ 2.387,06	R\$ 562,90	R\$ 51,17	
Antonio José da Silva	R\$ 15.447,55	-R\$ 4.634,27	R\$ 10.813,29	0,58%	R\$ 8.749,94	R\$ 2.063,35	R\$ 187,58	
Antonio Jose de Oliveira	R\$ 5.696,76	-R\$ 1.709,03	R\$ 3.987,73	0,21%	R\$ 3.226,81	R\$ 760,92	R\$ 69,17	
Antônio Pandolfi Tagatiba	R\$ 13.969,51	-R\$ 4.190,85	R\$ 9.778,66	0,53%	R\$ 7.912,73	R\$ 1.865,92	R\$ 169,63	
Antonio Valerio dos Santos Neto	R\$ 5.806,64	-R\$ 1.741,99	R\$ 4.064,65	0,22%	R\$ 3.289,05	R\$ 775,60	R\$ 70,51	
Arnaldo Luiz dos Santos Pinto	R\$ 10.688,31	-R\$ 3.206,49	R\$ 7.481,82	0,40%	R\$ 6.054,17	R\$ 1.427,65	R\$ 129,79	
Atila dos Santos Flaneto	R\$ 8.122,31	-R\$ 2.436,69	R\$ 5.685,62	0,31%	R\$ 4.600,71	R\$ 1.084,91	R\$ 98,63	
Augusto José de Sousa Filho	R\$ 7.484,59	-R\$ 2.245,38	R\$ 5.239,21	0,28%	R\$ 4.239,49	R\$ 999,72	R\$ 90,88	
Berenilson Silva dos Anjos	R\$ 13.671,23	-R\$ 4.101,37	R\$ 9.569,86	0,52%	R\$ 7.743,78	R\$ 1.826,08	R\$ 166,01	
Bianca Salomão Balduino	R\$ 27.465,13	-R\$ 8.239,54	R\$ 19.225,59	1,04%	R\$ 15.557,04	R\$ 3.668,55	R\$ 333,50	
Bruno Itajahy Farias	R\$ 10.587,97	-R\$ 3.176,39	R\$ 7.411,58	0,40%	R\$ 5.997,33	R\$ 1.414,25	R\$ 128,57	
Carlos Alberto Pereira Monte	R\$ 6.841,42	-R\$ 2.052,43	R\$ 4.788,99	0,26%	R\$ 3.875,18	R\$ 913,82	R\$ 83,07	
Carlos Felipe Ribeiro Gomes (Cláudio Fernando Thimoteo)	R\$ 6.254,04	-R\$ 1.876,21	R\$ 4.377,83	0,24%	R\$ 3.542,47	R\$ 835,36	R\$ 75,94	17/05/2019
Carlos José Faria Brum	R\$ 18.585,05	-R\$ 5.575,52	R\$ 13.009,54	0,70%	R\$ 10.527,11	R\$ 2.482,43	R\$ 225,68	
Carlos José Verediano	R\$ 7.993,84	-R\$ 2.398,15	R\$ 5.595,69	0,30%	R\$ 4.527,94	R\$ 1.067,75	R\$ 97,07	
Carlos Lucio Ribeiro dos Santos	R\$ 5.104,14	-R\$ 1.531,24	R\$ 3.572,90	0,19%	R\$ 2.891,13	R\$ 681,77	R\$ 61,98	
Carlos Magno de Sousa Moraes	R\$ 7.892,04	-R\$ 2.367,61	R\$ 5.524,43	0,30%	R\$ 4.470,28	R\$ 1.054,15	R\$ 95,83	
Carlos Roberto da Silva Júnior	R\$ 7.981,08	-R\$ 2.394,32	R\$ 5.586,76	0,30%	R\$ 4.520,71	R\$ 1.066,04	R\$ 96,91	
Celio Vicente de Moura	R\$ 2.271,09	-R\$ 681,33	R\$ 1.589,76	0,09%	R\$ 1.286,41	R\$ 303,35	R\$ 27,58	
Cesar Vitor de Lima	R\$ 15.284,33	-R\$ 4.585,30	R\$ 10.699,03	0,58%	R\$ 8.657,49	R\$ 2.041,54	R\$ 185,59	17/05/2019
Cezar Luz Trindade	R\$ 9.962,31	-R\$ 2.988,69	R\$ 6.973,62	0,38%	R\$ 5.642,94	R\$ 1.330,68	R\$ 120,97	
Claudio da Silva Augusto	R\$ 6.916,70	-R\$ 2.075,01	R\$ 4.841,69	0,26%	R\$ 3.917,82	R\$ 923,87	R\$ 83,99	
Cláudio José Roseira Coelho	R\$ 8.638,20	-R\$ 2.591,46	R\$ 6.046,74	0,33%	R\$ 4.892,93	R\$ 1.153,81	R\$ 104,89	17/05/2019
Cláudio Lúcio de Aguiar	R\$ 2.478,34	-R\$ 743,50	R\$ 1.734,84	0,09%	R\$ 1.403,80	R\$ 331,03	R\$ 30,09	
Claudio Luiz Rodrigues do Nascimento	R\$ 5.866,74	-R\$ 1.760,02	R\$ 4.106,72	0,22%	R\$ 3.323,09	R\$ 783,63	R\$ 71,24	

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Cleber Luíz Bragança	R\$ 8.495,13	-R\$ 2.548,54	R\$ 5.946,59	0,32%	R\$ 4.811,89	R\$ 1.134,70	R\$ 103,15	
Cleber Rodrigues dos Anjos	R\$ 5.681,35	-R\$ 1.704,41	R\$ 3.976,95	0,21%	R\$ 3.218,08	R\$ 758,86	R\$ 68,99	
Cleison Honorio de Lima	R\$ 6.994,42	-R\$ 2.098,33	R\$ 4.896,09	0,26%	R\$ 3.961,84	R\$ 934,25	R\$ 84,93	
Cristiane de Moraes Marques	R\$ 7.513,46	-R\$ 2.254,04	R\$ 5.259,42	0,28%	R\$ 4.255,84	R\$ 1.003,58	R\$ 91,23	
Damião Neves Moraes	R\$ 14.303,46	-R\$ 4.291,04	R\$ 10.012,42	0,54%	R\$ 8.101,89	R\$ 1.910,53	R\$ 173,68	
Daniel Rosa Santos	R\$ 5.327,61	-R\$ 1.598,28	R\$ 3.729,33	0,20%	R\$ 3.017,71	R\$ 711,61	R\$ 64,69	
Davi Mantovani Seleguini	R\$ 10.848,28	-R\$ 3.254,48	R\$ 7.593,80	0,41%	R\$ 6.144,78	R\$ 1.449,02	R\$ 131,73	
Del Antonio Batista	R\$ 5.927,67	-R\$ 1.778,30	R\$ 4.149,37	0,22%	R\$ 3.357,60	R\$ 791,77	R\$ 71,98	
Denise Machado de Carvalho	R\$ 13.044,63	-R\$ 3.913,39	R\$ 9.131,24	0,49%	R\$ 7.388,86	R\$ 1.742,39	R\$ 158,40	
Diego Coutinho da Silva	R\$ 5.261,59	-R\$ 1.578,48	R\$ 3.683,11	0,20%	R\$ 2.980,32	R\$ 702,80	R\$ 63,89	
Diogo Bernardo Canto	R\$ 41.115,95	-R\$ 12.334,79	R\$ 28.781,17	1,55%	R\$ 23.289,26	R\$ 5.491,90	R\$ 499,26	
Divanildo Santos Santana	R\$ 8.242,56	-R\$ 2.472,77	R\$ 5.769,79	0,31%	R\$ 4.668,82	R\$ 1.100,97	R\$ 100,09	
Djhones Lopes Chaves	R\$ 14.164,57	-R\$ 4.249,37	R\$ 9.915,20	0,53%	R\$ 8.023,22	R\$ 1.891,98	R\$ 172,00	
Edenilson Carlos	R\$ 7.743,40	-R\$ 2.323,02	R\$ 5.420,38	0,29%	R\$ 4.386,09	R\$ 1.034,29	R\$ 94,03	
Edimar Rodrigues dos Santos	R\$ 7.728,86	-R\$ 2.318,66	R\$ 5.410,20	0,29%	R\$ 4.377,85	R\$ 1.032,35	R\$ 93,85	
Edison Oliveira da Costa	R\$ 4.547,87	-R\$ 1.364,36	R\$ 3.183,51	0,17%	R\$ 2.576,05	R\$ 607,46	R\$ 55,22	
Edmilson Dias de Souza	R\$ 12.549,09	-R\$ 3.764,73	R\$ 8.784,36	0,47%	R\$ 7.108,17	R\$ 1.676,20	R\$ 152,38	
Eduardo Borges de Oliveira	R\$ 14.489,56	-R\$ 4.346,87	R\$ 10.142,69	0,55%	R\$ 8.207,31	R\$ 1.935,39	R\$ 175,94	
Elbi Pereira de Aguiar Florido	R\$ 6.024,87	-R\$ 1.807,46	R\$ 4.217,41	0,23%	R\$ 3.412,66	R\$ 804,75	R\$ 73,16	
Eliel dos Santos	R\$ 5.122,19	-R\$ 1.536,66	R\$ 3.585,53	0,19%	R\$ 2.901,36	R\$ 684,18	R\$ 62,20	
Ericson dos Santos Oliveira	R\$ 5.215,00	-R\$ 1.564,50	R\$ 3.650,50	0,20%	R\$ 2.953,93	R\$ 696,57	R\$ 63,32	
Evaldo Soares da Silva	R\$ 6.844,83	-R\$ 2.053,45	R\$ 4.791,38	0,26%	R\$ 3.877,11	R\$ 914,27	R\$ 83,12	
Evandro Batista Santos	R\$ 18.706,43	-R\$ 5.611,93	R\$ 13.094,50	0,71%	R\$ 10.595,86	R\$ 2.498,64	R\$ 227,15	
Evandro Pereira Gomes	R\$ 17.691,13	-R\$ 5.307,34	R\$ 12.383,79	0,67%	R\$ 10.020,77	R\$ 2.363,02	R\$ 214,82	
Fábio Guimarães de Oliveira	R\$ 4.819,18	-R\$ 1.445,75	R\$ 3.373,43	0,18%	R\$ 2.729,72	R\$ 643,70	R\$ 58,52	
Fabio Junior da Cruz Silveira	R\$ 27.365,30	-R\$ 8.209,59	R\$ 19.155,71	1,03%	R\$ 15.500,50	R\$ 3.655,21	R\$ 332,29	

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Fabio Silva dos Santos	R\$ 10.342,11	-R\$ 3.102,63	R\$ 7.239,48	0,39%	R\$ 5.858,07	R\$ 1.381,41	R\$ 125,58	
Fabício José Horácio	R\$ 7.814,18	-R\$ 2.344,25	R\$ 5.469,93	0,29%	R\$ 4.426,18	R\$ 1.043,75	R\$ 94,89	
Fabício Simplício dos Santos	R\$ 8.313,12	-R\$ 2.493,94	R\$ 5.819,18	0,31%	R\$ 4.708,79	R\$ 1.110,39	R\$ 100,94	
Felipe Nobre Ferreira	R\$ 4.901,46	-R\$ 1.470,44	R\$ 3.431,02	0,18%	R\$ 2.776,33	R\$ 654,69	R\$ 59,52	
Fernando de Almeida Pestana	R\$ 13.628,56	-R\$ 4.088,57	R\$ 9.539,99	0,51%	R\$ 7.719,61	R\$ 1.820,38	R\$ 165,49	
Fernando Sergio Maia Fernandes	R\$ 21.918,40	-R\$ 6.575,52	R\$ 15.342,88	0,83%	R\$ 12.415,22	R\$ 2.927,66	R\$ 266,15	
Francisco de Assis de Lima	R\$ 17.713,40	-R\$ 5.314,02	R\$ 12.399,38	0,67%	R\$ 10.033,38	R\$ 2.366,00	R\$ 215,09	
Francisco José Fernandes	R\$ 10.753,22	-R\$ 3.225,97	R\$ 7.527,25	0,41%	R\$ 6.090,93	R\$ 1.436,32	R\$ 130,57	
Franco Rossoni Prando	R\$ 14.185,56	-R\$ 4.255,67	R\$ 9.929,89	0,53%	R\$ 8.035,11	R\$ 1.894,78	R\$ 172,25	
Gabriel Peres Espindola	R\$ 18.913,53	-R\$ 5.674,06	R\$ 13.239,47	0,71%	R\$ 10.713,17	R\$ 2.526,30	R\$ 229,66	
Gabriela Simões dos Reis	R\$ 5.495,35	-R\$ 1.648,61	R\$ 3.846,75	0,21%	R\$ 3.112,73	R\$ 734,02	R\$ 66,73	17/05/2019
Gabrielle Lopes Barbosa	R\$ 734,24	-R\$ 220,27	R\$ 513,97	0,03%	R\$ 415,89	R\$ 98,07	R\$ 8,92	
Gelson da Cunha	R\$ 7.216,73	-R\$ 2.165,02	R\$ 5.051,71	0,27%	R\$ 4.087,76	R\$ 963,95	R\$ 87,63	
Gessica Passos de Souza	R\$ 6.881,28	-R\$ 2.064,38	R\$ 4.816,90	0,26%	R\$ 3.897,76	R\$ 919,14	R\$ 83,56	
Geziel Pacheco da Silveira	R\$ 31.569,86	-R\$ 9.470,96	R\$ 22.098,90	1,19%	R\$ 17.882,08	R\$ 4.216,82	R\$ 383,35	
Gilberto Carvalho de Paulo	R\$ 3.864,36	-R\$ 1.159,31	R\$ 2.705,05	0,15%	R\$ 2.188,89	R\$ 516,17	R\$ 46,92	
Giliarde Firmino Miranda	R\$ 17.041,28	-R\$ 5.112,38	R\$ 11.928,90	0,64%	R\$ 9.652,67	R\$ 2.276,22	R\$ 206,93	
Giliardi Manoel Borlini	R\$ 13.447,12	-R\$ 4.034,14	R\$ 9.412,98	0,51%	R\$ 7.616,84	R\$ 1.796,15	R\$ 163,29	
Gilson Fernandes Costa	R\$ 3.158,97	-R\$ 947,69	R\$ 2.211,28	0,12%	R\$ 1.789,33	R\$ 421,95	R\$ 38,36	
Gustavo Henrique Nilson Pinto de Carvalho	R\$ 27.440,42	-R\$ 8.232,13	R\$ 19.208,29	1,03%	R\$ 15.543,05	R\$ 3.665,25	R\$ 333,20	
Hélio Ribeiro dos Santos	R\$ 7.625,62	-R\$ 2.287,69	R\$ 5.337,93	0,29%	R\$ 4.319,37	R\$ 1.018,56	R\$ 92,60	
Horivaldo de Jesus Costa Araujo	R\$ 7.428,45	-R\$ 2.228,54	R\$ 5.199,92	0,28%	R\$ 4.207,69	R\$ 992,23	R\$ 90,20	
Igor Barbosa Cavalcante	R\$ 14.482,51	-R\$ 4.344,75	R\$ 10.137,76	0,55%	R\$ 8.203,31	R\$ 1.934,44	R\$ 175,86	
Igor Motta	R\$ 4.255,49	-R\$ 1.276,65	R\$ 2.978,84	0,16%	R\$ 2.410,43	R\$ 568,41	R\$ 51,67	
Ivonaldo dos Santos	R\$ 8.463,94	-R\$ 2.539,18	R\$ 5.924,76	0,32%	R\$ 4.794,22	R\$ 1.130,54	R\$ 102,78	
Jair Costa Ferreira	R\$ 30.839,74	-R\$ 9.251,92	R\$ 21.587,82	1,16%	R\$ 17.468,52	R\$ 4.119,30	R\$ 374,48	

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Jairton de Sousa Cavalcante	R\$ 7.392,23	-R\$ 2.217,67	R\$ 5.174,56	0,28%	R\$ 4.187,17	R\$ 987,39	R\$ 89,76	
Jefferson da Silva Neves	R\$ 14.513,77	-R\$ 4.354,13	R\$ 10.159,64	0,55%	R\$ 8.221,02	R\$ 1.938,62	R\$ 176,24	
Joao Paulo da Costa Vieira	R\$ 6.565,35	-R\$ 1.969,61	R\$ 4.595,75	0,25%	R\$ 3.718,80	R\$ 876,94	R\$ 79,72	
João Vitor Santos Itajahy	R\$ 7.707,86	-R\$ 2.312,36	R\$ 5.395,50	0,29%	R\$ 4.365,95	R\$ 1.029,55	R\$ 93,60	
Joilson Rodrigues de Jesus	R\$ 7.739,06	-R\$ 2.321,72	R\$ 5.417,34	0,29%	R\$ 4.383,63	R\$ 1.033,71	R\$ 93,97	
Jorge Demian	R\$ 30.355,60	-R\$ 9.106,68	R\$ 21.248,92	1,14%	R\$ 17.194,29	R\$ 4.054,63	R\$ 368,60	
Jorge Fernando Souza da Silva	R\$ 14.280,00	-R\$ 4.284,00	R\$ 9.996,00	0,54%	R\$ 8.088,60	R\$ 1.907,40	R\$ 173,40	
José Carlos Gomes	R\$ 28.344,29	-R\$ 8.503,29	R\$ 19.841,00	1,07%	R\$ 16.055,03	R\$ 3.785,98	R\$ 344,18	
Jose Elson Alves	R\$ 13.731,43	-R\$ 4.119,43	R\$ 9.612,00	0,52%	R\$ 7.777,88	R\$ 1.834,12	R\$ 166,74	
Jose Jorge Muniz dos Santos	R\$ 26.777,28	-R\$ 8.033,18	R\$ 18.744,10	1,01%	R\$ 15.167,43	R\$ 3.576,67	R\$ 325,15	
Juarez Mendes da Silva	R\$ 25.254,58	-R\$ 7.576,37	R\$ 17.678,21	0,95%	R\$ 14.304,92	R\$ 3.373,28	R\$ 306,66	
Juberto Pereira dos Santos	R\$ 10.454,42	-R\$ 3.136,33	R\$ 7.318,09	0,39%	R\$ 5.921,69	R\$ 1.396,41	R\$ 126,95	
Jucelio da Silva Sobreira	R\$ 7.383,59	-R\$ 2.215,08	R\$ 5.168,51	0,28%	R\$ 4.182,28	R\$ 986,23	R\$ 89,66	
Jucelio de Jesus Alves	R\$ 12.945,96	-R\$ 3.883,79	R\$ 9.062,17	0,49%	R\$ 7.332,97	R\$ 1.729,21	R\$ 157,20	17/05/2019
Junio Fabio Pereira da Silva	R\$ 19.498,88	-R\$ 5.849,66	R\$ 13.649,22	0,74%	R\$ 11.044,73	R\$ 2.604,49	R\$ 236,77	
Kleberson Botelho	R\$ 13.897,58	-R\$ 4.169,27	R\$ 9.728,31	0,52%	R\$ 7.871,99	R\$ 1.856,31	R\$ 168,76	
Leandro de Lima Gomes	R\$ 8.031,75	-R\$ 2.409,53	R\$ 5.622,23	0,30%	R\$ 4.549,42	R\$ 1.072,81	R\$ 97,53	
Lenilson Oliveira Tavares	R\$ 13.744,19	-R\$ 4.123,26	R\$ 9.620,93	0,52%	R\$ 7.785,11	R\$ 1.835,83	R\$ 166,89	
Leonardo da Silva Soares	R\$ 23.221,20	-R\$ 6.966,36	R\$ 16.254,84	0,88%	R\$ 13.153,16	R\$ 3.101,68	R\$ 281,97	
Leonardo Pinheiro Lopes	R\$ 2.882,40	-R\$ 864,72	R\$ 2.017,68	0,11%	R\$ 1.632,67	R\$ 385,01	R\$ 35,00	
Lindomar dos Santos	R\$ 14.609,50	-R\$ 4.382,85	R\$ 10.226,65	0,55%	R\$ 8.275,24	R\$ 1.951,41	R\$ 177,40	
Lucas Zon Galon	R\$ 10.347,37	-R\$ 3.104,21	R\$ 7.243,16	0,39%	R\$ 5.861,05	R\$ 1.382,11	R\$ 125,65	
Luciano Almeida Mozella	R\$ 12.939,32	-R\$ 3.881,80	R\$ 9.057,52	0,49%	R\$ 7.329,20	R\$ 1.728,32	R\$ 157,12	
Luís Antônio Gonçalves	R\$ 13.566,22	-R\$ 4.069,87	R\$ 9.496,35	0,51%	R\$ 7.684,30	R\$ 1.812,05	R\$ 164,73	
Luiz Carlos dos Santos	R\$ 11.348,40	-R\$ 3.404,52	R\$ 7.943,88	0,43%	R\$ 6.428,06	R\$ 1.515,82	R\$ 137,80	
Luiz Fernando de Barros Pereira	R\$ 7.483,33	-R\$ 2.245,00	R\$ 5.238,33	0,28%	R\$ 4.238,77	R\$ 999,56	R\$ 90,87	

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Luiz Fernando Moreira Lima Ramos	R\$ 9.582,81	-R\$ 2.874,84	R\$ 6.707,97	0,36%	R\$ 5.427,98	R\$ 1.279,99	R\$ 116,36	
Luiz Henrique da Conceição	R\$ 7.730,24	-R\$ 2.319,07	R\$ 5.411,17	0,29%	R\$ 4.378,63	R\$ 1.032,54	R\$ 93,87	
Luiz Rodrigo Cavalcante dos Santos	R\$ 6.943,98	-R\$ 2.083,19	R\$ 4.860,79	0,26%	R\$ 3.933,27	R\$ 927,51	R\$ 84,32	
Maicon Bandeira de Oliveira	R\$ 33.131,00	-R\$ 9.939,30	R\$ 23.191,70	1,25%	R\$ 18.766,36	R\$ 4.425,34	R\$ 402,30	
Mairon Cezar Roncete Lopes	R\$ 4.356,76	-R\$ 1.307,03	R\$ 3.049,73	0,16%	R\$ 2.467,79	R\$ 581,94	R\$ 52,90	
Manoel Peres de Medeiros	R\$ 32.772,12	-R\$ 9.831,64	R\$ 22.940,48	1,24%	R\$ 18.563,08	R\$ 4.377,41	R\$ 397,95	
Marcelo Costa de Miranda	R\$ 15.344,12	-R\$ 4.603,24	R\$ 10.740,88	0,58%	R\$ 8.691,35	R\$ 2.049,53	R\$ 186,32	17/05/2019
Marcelo de Andrade Vieira	R\$ 2.881,24	-R\$ 864,37	R\$ 2.016,87	0,11%	R\$ 1.632,02	R\$ 384,85	R\$ 34,99	
Marcial Rocha Gomes	R\$ 16.573,50	-R\$ 4.972,05	R\$ 11.601,45	0,62%	R\$ 9.387,71	R\$ 2.213,74	R\$ 201,25	
Marcilio Ribeiro do Espirito Santo	R\$ 14.409,23	-R\$ 4.322,77	R\$ 10.086,46	0,54%	R\$ 8.161,80	R\$ 1.924,66	R\$ 174,97	
Márcio Alexandre Pandolfi	R\$ 19.344,01	-R\$ 5.803,20	R\$ 13.540,81	0,73%	R\$ 10.957,01	R\$ 2.583,80	R\$ 234,89	
Marcio Aurelio Luciano	R\$ 6.935,93	-R\$ 2.080,78	R\$ 4.855,15	0,26%	R\$ 3.928,71	R\$ 926,44	R\$ 84,22	
Marcio Brito de Oliveira	R\$ 13.335,59	-R\$ 4.000,68	R\$ 9.334,91	0,50%	R\$ 7.553,66	R\$ 1.781,25	R\$ 161,93	
Marcio Oliveira de Souza	R\$ 14.125,75	-R\$ 4.237,73	R\$ 9.888,03	0,53%	R\$ 8.001,23	R\$ 1.886,79	R\$ 171,53	
Marcos Aurelio de Magalhaes	R\$ 9.141,76	-R\$ 2.742,53	R\$ 6.399,23	0,34%	R\$ 5.178,16	R\$ 1.221,07	R\$ 111,01	
Marcos Cardoso	R\$ 13.841,40	-R\$ 4.152,42	R\$ 9.688,98	0,52%	R\$ 7.840,17	R\$ 1.848,81	R\$ 168,07	
Marcos Mário Vergna Tonon	R\$ 13.539,52	-R\$ 4.061,86	R\$ 9.477,66	0,51%	R\$ 7.669,18	R\$ 1.808,49	R\$ 164,41	
Marcos Roberto Pratti	R\$ 15.848,05	-R\$ 4.754,42	R\$ 11.093,64	0,60%	R\$ 8.976,79	R\$ 2.116,84	R\$ 192,44	
Marcos Vinicius do Espirito Santo Souza	R\$ 5.390,44	-R\$ 1.617,13	R\$ 3.773,31	0,20%	R\$ 3.053,30	R\$ 720,01	R\$ 65,46	
Marcus Vinicius dos Santos	R\$ 6.279,19	-R\$ 1.883,76	R\$ 4.395,43	0,24%	R\$ 3.556,71	R\$ 838,72	R\$ 76,25	
Mario Dantas de Almeida	R\$ 19.654,15	-R\$ 5.896,25	R\$ 13.757,91	0,74%	R\$ 11.132,68	R\$ 2.625,23	R\$ 238,66	
Mario dos Santos	R\$ 8.294,75	-R\$ 2.488,43	R\$ 5.806,33	0,31%	R\$ 4.698,39	R\$ 1.107,94	R\$ 100,72	
Mauro Luciano	R\$ 6.219,68	-R\$ 1.865,90	R\$ 4.353,78	0,23%	R\$ 3.523,01	R\$ 830,77	R\$ 75,52	
Maxmiiano Bandeira de Oliveira	R\$ 23.410,30	-R\$ 7.023,09	R\$ 16.387,21	0,88%	R\$ 13.260,27	R\$ 3.126,94	R\$ 284,27	
Minercy José da Costa	R\$ 8.332,87	-R\$ 2.499,86	R\$ 5.833,01	0,31%	R\$ 4.719,98	R\$ 1.113,03	R\$ 101,18	
Moises dos Santos Platana	R\$ 9.016,58	-R\$ 2.704,97	R\$ 6.311,61	0,34%	R\$ 5.107,25	R\$ 1.204,35	R\$ 109,49	

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Ney Dias de Araújo Júnior	R\$ 3.230,34	-R\$ 969,10	R\$ 2.261,24	0,12%	R\$ 1.829,76	R\$ 431,48	R\$ 39,23	
Nilson Alexandre Rodrigues	R\$ 7.052,29	-R\$ 2.115,69	R\$ 4.936,60	0,27%	R\$ 3.994,62	R\$ 941,98	R\$ 85,63	
Nilson Faria de Souza	R\$ 18.574,19	-R\$ 5.572,26	R\$ 13.001,93	0,70%	R\$ 10.520,96	R\$ 2.480,97	R\$ 225,54	
Nivaldo José Dalvi	R\$ 34.211,14	-R\$ 10.263,34	R\$ 23.947,80	1,29%	R\$ 19.378,18	R\$ 4.569,62	R\$ 415,42	17/05/2019
Norton Antunes Soares (Tania Maria P. de Araújo)	R\$ 6.609,64	-R\$ 1.982,89	R\$ 4.626,75	0,25%	R\$ 3.743,89	R\$ 882,86	R\$ 80,26	17/05/2019
Oliver S. Ceolin Batista (Aquilaes Silva Celino)	R\$ 5.865,38	-R\$ 1.759,61	R\$ 4.105,77	0,22%	R\$ 3.322,32	R\$ 783,45	R\$ 71,22	17/05/2019
Pascoal Rodrigues dos Santos	R\$ 8.015,06	-R\$ 2.404,52	R\$ 5.610,54	0,30%	R\$ 4.539,96	R\$ 1.070,58	R\$ 97,33	17/05/2019
Paulo Cesar Soares	R\$ 2.102,71	-R\$ 630,81	R\$ 1.471,90	0,08%	R\$ 1.191,04	R\$ 280,86	R\$ 25,53	
Paulo Henrique Guimarães	R\$ 5.330,05	-R\$ 1.599,02	R\$ 3.731,04	0,20%	R\$ 3.019,09	R\$ 711,94	R\$ 64,72	
Paulo Junior Marinato Zandomenig	R\$ 8.016,21	-R\$ 2.404,86	R\$ 5.611,35	0,30%	R\$ 4.540,61	R\$ 1.070,73	R\$ 97,34	17/05/2019
Paulo Roberto Clemente Pereira	R\$ 7.373,03	-R\$ 2.211,91	R\$ 5.161,12	0,28%	R\$ 4.176,30	R\$ 984,82	R\$ 89,53	
Paulo Roberto de Azevedo	R\$ 5.334,90	-R\$ 1.600,47	R\$ 3.734,43	0,20%	R\$ 3.021,84	R\$ 712,59	R\$ 64,78	
Pedro da Silva	R\$ 14.493,47	-R\$ 4.348,04	R\$ 10.145,43	0,55%	R\$ 8.209,52	R\$ 1.935,91	R\$ 175,99	
Priscila de Oliveira	R\$ 13.472,18	-R\$ 4.041,65	R\$ 9.430,53	0,51%	R\$ 7.631,03	R\$ 1.799,49	R\$ 163,59	
Rafael Costa de Andrade	R\$ 28.216,72	-R\$ 8.465,02	R\$ 19.751,70	1,06%	R\$ 15.982,77	R\$ 3.768,94	R\$ 342,63	
Rafael Maciel Pinto	R\$ 4.159,95	-R\$ 1.247,99	R\$ 2.911,97	0,16%	R\$ 2.356,32	R\$ 555,65	R\$ 50,51	
Rafael Maia de Marins	R\$ 2.267,17	-R\$ 680,15	R\$ 1.587,02	0,09%	R\$ 1.284,19	R\$ 302,83	R\$ 27,53	
Rafaella Venturini Buffon	R\$ 1.920,54	-R\$ 576,16	R\$ 1.344,38	0,07%	R\$ 1.087,85	R\$ 256,53	R\$ 23,32	
Raoni de Paula Ramos Beckman	R\$ 11.434,97	-R\$ 3.430,49	R\$ 8.004,48	0,43%	R\$ 6.477,10	R\$ 1.527,38	R\$ 138,85	
Reinaldo Galdino de Oliveira	R\$ 26.704,21	-R\$ 8.011,26	R\$ 18.692,95	1,01%	R\$ 15.126,04	R\$ 3.566,91	R\$ 324,26	
Reinaldo Santos Santana	R\$ 9.708,77	-R\$ 2.912,63	R\$ 6.796,14	0,37%	R\$ 5.499,33	R\$ 1.296,81	R\$ 117,89	
Renato Mendes Rigo	R\$ 6.949,92	-R\$ 2.084,98	R\$ 4.864,94	0,26%	R\$ 3.936,64	R\$ 928,31	R\$ 84,39	
Renato Silva de Azevedo	R\$ 19.177,86	-R\$ 5.753,36	R\$ 13.424,50	0,72%	R\$ 10.862,89	R\$ 2.561,61	R\$ 232,87	
Rene Gama Rafasque (Lucas Scamussa)	R\$ 8.600,31	-R\$ 2.580,09	R\$ 6.020,22	0,32%	R\$ 4.871,46	R\$ 1.148,75	R\$ 104,43	17/05/2019
Rene Sueth Ramiro	R\$ 26.542,25	-R\$ 7.962,68	R\$ 18.579,58	1,00%	R\$ 15.034,30	R\$ 3.545,28	R\$ 322,30	
Ricardo de Almeida Pereira	R\$ 5.946,39	-R\$ 1.783,92	R\$ 4.162,47	0,22%	R\$ 3.368,21	R\$ 794,27	R\$ 72,21	

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Roberto Carlos Santos da Costa	R\$ 33.492,92	-R\$ 10.047,88	R\$ 23.445,04	1,26%	R\$ 18.971,36	R\$ 4.473,69	R\$ 406,70	
Roberval Scheideger de Oliveira Junior	R\$ 4.297,68	-R\$ 1.289,30	R\$ 3.008,38	0,16%	R\$ 2.434,33	R\$ 574,05	R\$ 52,19	
Robson da Silva Soares	R\$ 8.344,59	-R\$ 2.503,38	R\$ 5.841,21	0,31%	R\$ 4.726,62	R\$ 1.114,60	R\$ 101,33	
Rodrigo Alves Barros	R\$ 9.469,99	-R\$ 2.841,00	R\$ 6.628,99	0,36%	R\$ 5.364,08	R\$ 1.264,92	R\$ 114,99	
Rodrigo Braga Coutinho	R\$ 9.480,09	-R\$ 2.844,03	R\$ 6.636,06	0,36%	R\$ 5.369,80	R\$ 1.266,27	R\$ 115,12	
Rodrigo de Sousa Santos	R\$ 15.641,11	-R\$ 4.692,33	R\$ 10.948,78	0,59%	R\$ 8.859,58	R\$ 2.089,20	R\$ 189,93	
Roger Nogueira Martins	R\$ 4.363,51	-R\$ 1.309,05	R\$ 3.054,46	0,16%	R\$ 2.471,62	R\$ 582,84	R\$ 52,99	
Ronald Agostinho Sardinha	R\$ 6.735,73	-R\$ 2.020,72	R\$ 4.715,01	0,25%	R\$ 3.815,31	R\$ 899,70	R\$ 81,79	
Ronaldo Faustino dos Santos	R\$ 18.178,85	-R\$ 5.453,66	R\$ 12.725,20	0,69%	R\$ 10.297,03	R\$ 2.428,17	R\$ 220,74	
Ronaldo Santos de Amorim	R\$ 5.714,33	-R\$ 1.714,30	R\$ 4.000,03	0,22%	R\$ 3.236,76	R\$ 763,27	R\$ 69,39	
Ronilson Maria da Silva	R\$ 10.598,84	-R\$ 3.179,65	R\$ 7.419,19	0,40%	R\$ 6.003,49	R\$ 1.415,70	R\$ 128,70	
Rony Pereira Porciuncula	R\$ 26.296,02	-R\$ 7.888,81	R\$ 18.407,21	0,99%	R\$ 14.894,83	R\$ 3.512,39	R\$ 319,31	
Sebastião Santos de Abreu	R\$ 5.588,26	-R\$ 1.676,48	R\$ 3.911,78	0,21%	R\$ 3.165,35	R\$ 746,43	R\$ 67,86	
Sergio Costa Bomfim	R\$ 7.660,16	-R\$ 2.298,05	R\$ 5.362,11	0,29%	R\$ 4.338,94	R\$ 1.023,18	R\$ 93,02	
Sérgio de Oliveira Leonato	R\$ 7.912,84	-R\$ 2.373,85	R\$ 5.538,99	0,30%	R\$ 4.482,06	R\$ 1.056,93	R\$ 96,08	
Sergio Luiz Dutra de Almeida	R\$ 4.782,46	-R\$ 1.434,74	R\$ 3.347,72	0,18%	R\$ 2.708,92	R\$ 638,80	R\$ 58,07	
Severino Candido de Oliveira Filho	R\$ 7.123,98	-R\$ 2.137,19	R\$ 4.986,79	0,27%	R\$ 4.035,23	R\$ 951,56	R\$ 86,51	
Severino Ramos da Costa	R\$ 4.741,00	-R\$ 1.422,30	R\$ 3.318,70	0,18%	R\$ 2.685,44	R\$ 633,26	R\$ 57,57	
Silverio da Silva	R\$ 8.171,67	-R\$ 2.451,50	R\$ 5.720,17	0,31%	R\$ 4.628,67	R\$ 1.091,50	R\$ 99,23	
Telmo Lúcio de Sousa	R\$ 12.368,77	-R\$ 3.710,63	R\$ 8.658,14	0,47%	R\$ 7.006,03	R\$ 1.652,11	R\$ 150,19	
Thais Brambati dos Passos	R\$ 4.648,18	-R\$ 1.394,45	R\$ 3.253,73	0,18%	R\$ 2.632,86	R\$ 620,86	R\$ 56,44	17/05/2019
Tiago Costa Soares	R\$ 4.105,35	-R\$ 1.231,61	R\$ 2.873,75	0,15%	R\$ 2.325,39	R\$ 548,36	R\$ 49,85	
Vagner Cunha Lima	R\$ 9.128,59	-R\$ 2.738,58	R\$ 6.390,01	0,34%	R\$ 5.170,70	R\$ 1.219,32	R\$ 110,85	
Valdair Lopes da Silva	R\$ 5.375,97	-R\$ 1.612,79	R\$ 3.763,18	0,20%	R\$ 3.045,10	R\$ 718,07	R\$ 65,28	
Valdano Siqueira Claudino	R\$ 7.441,44	-R\$ 2.232,43	R\$ 5.209,01	0,28%	R\$ 4.215,05	R\$ 993,96	R\$ 90,36	
Valdeci Pereira Rubens	R\$ 7.977,91	-R\$ 2.393,37	R\$ 5.584,54	0,30%	R\$ 4.518,92	R\$ 1.065,62	R\$ 96,87	

1º PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR ORIGINAL	DESÁGIO	SALDO DEVEDOR	RATEIO	PGTO SALDO BLOQUEADO	VALOR RESTANTE	PARCELA 1	DATA
Valeska Guedes Soares da Silva	R\$ 15.521,87	-R\$ 4.656,56	R\$ 10.865,31	0,59%	R\$ 8.792,04	R\$ 2.073,27	R\$ 188,48	
Valter Ramos Garcia	R\$ 6.058,73	-R\$ 1.817,62	R\$ 4.241,11	0,23%	R\$ 3.431,84	R\$ 809,27	R\$ 73,57	
Vania Salgado Teixeira	R\$ 6.720,65	-R\$ 2.016,20	R\$ 4.704,46	0,25%	R\$ 3.806,77	R\$ 897,68	R\$ 81,61	
Vinicius Ferreira Rizerio Chaves	R\$ 4.723,32	-R\$ 1.417,00	R\$ 3.306,32	0,18%	R\$ 2.675,43	R\$ 630,90	R\$ 57,35	17/05/2019
Vladimir Cunha de Lima	R\$ 10.595,46	-R\$ 3.178,64	R\$ 7.416,82	0,40%	R\$ 6.001,57	R\$ 1.415,25	R\$ 128,66	
Wagner da Silva Matos	R\$ 6.983,37	-R\$ 2.095,01	R\$ 4.888,36	0,26%	R\$ 3.955,58	R\$ 932,78	R\$ 84,80	
Wagner de Brito Deister	R\$ 6.946,24	-R\$ 2.083,87	R\$ 4.862,37	0,26%	R\$ 3.934,55	R\$ 927,82	R\$ 84,35	
Wagner de Souza	R\$ 4.649,40	-R\$ 1.394,82	R\$ 3.254,58	0,18%	R\$ 2.633,55	R\$ 621,03	R\$ 56,46	
Wallace Brito Mesquita	R\$ 12.433,61	-R\$ 3.730,08	R\$ 8.703,53	0,47%	R\$ 7.042,76	R\$ 1.660,77	R\$ 150,98	
Wallace Gertrudes Rosa	R\$ 5.800,35	-R\$ 1.740,11	R\$ 4.060,25	0,22%	R\$ 3.285,49	R\$ 774,76	R\$ 70,43	
Wandelei Pereira	R\$ 36.199,46	-R\$ 10.859,84	R\$ 25.339,62	1,36%	R\$ 20.504,42	R\$ 4.835,20	R\$ 439,56	
Wilson Justino	R\$ 4.233,41	-R\$ 1.270,02	R\$ 2.963,39	0,16%	R\$ 2.397,93	R\$ 565,46	R\$ 51,41	
Yuri Barbeito Costa	R\$ 4.805,70	-R\$ 1.441,71	R\$ 3.363,99	0,18%	R\$ 2.722,09	R\$ 641,90	R\$ 58,35	
Zilmar Cesar Campos	R\$ 5.086,41	-R\$ 1.525,92	R\$ 3.560,49	0,19%	R\$ 2.881,09	R\$ 679,40	R\$ 61,76	
Zoanderson de Freitas da Silva	R\$ 5.267,05	-R\$ 1.580,12	R\$ 3.686,94	0,20%	R\$ 2.983,41	R\$ 703,53	R\$ 63,96	
TOTAIS	R\$ 2.652.869,08		R\$ 1.857.008,36		R\$ 1.502.661,75	R\$ 354.346,61	R\$ 32.213,33	